



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 96 /2018**

121

**Egrégio Plenário**

A propositura de obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Light Emitter Diode ou Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Mogi das Cruzes, tem como objetivo proporcionar no âmbito Municipal, eficiência e economia aos cofres públicos, bem como garantir que a implantação de iluminação pública seja o mais ecologicamente adequada, conforme o artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil.

As vantagens que o LED apresenta são gigantescas, a título de exemplo, à desincumbência de metais pesados como o mercúrio e chumbo, excluindo a necessidade e descarte especial, do qual, evidentemente as lâmpadas tradicionais necessitam, tal como maior vida útil, baixo custo de horas de manutenção, baixo consumo de energia, e, não emissão de radiação infravermelha, dentre outros inúmeros benefícios.

Nos dias que correm, tramita o Projeto de Lei N° 2.623, do anos de 2015, na Câmara dos Deputados, tratando de assunto similar, que conforme sua ementa, *in verbis*: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos, e dá outras providências, inclusive, escutado o parecer favorável da Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público, conforme segue abaixo:

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Meio Ambiente e Desenvolvimento  
 Urbanismo e Habitação

Sala das Sessões, em 28/02/2018

**"VOTO DO RELATOR - O LED (Light Emitter Diode ou Diodo Emissor de Luz) é um dispositivo eletrônico que transforma energia elétrica em luz. A**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

transformação ocorre de forma diferente da realizada nas lâmpadas convencionais, que utilizam filamentos metálicos e descargas de gases. Atualmente, é encontrado em televisões, monitores de computador, lanternas e telas de celulares. Além desses usos, a tecnologia é utilizada na iluminação comercial e residencial, substituindo a iluminação convencional feita com lâmpadas incandescentes e fluorescentes. A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, com muitas vantagens, especialmente quanto à durabilidade e economia, o que tem levado muitas empresas a optarem por essa tecnologia. Em alguns países, como por exemplo no México e na Itália, vem sendo utilizado inclusive em iluminação pública. As vantagens são relevantes. A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, consequentemente não desperdiça energia, implicando em menor consumo de energia e maior eficiência. A título de exemplo, uma luminária LED de 4,5 W é equivalente a uma lâmpada incandescente de 60 W, ou seja, há uma economia de 55,5 W/hora. O LED pode chegar a mais de 50.000 horas de vida útil, enquanto que uma lâmpada incandescente dura em média 1.000 horas, reduzindo o custo de reposição e manutenção. Outras vantagens que podemos apontar, entre outras, são: a não emissão de radiação IV/UV e o LED não possuir em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não havendo a necessidade de um descarte especial como as



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

*lâmpadas fluorescentes. A proposição sob comento, portanto, é meritória e relevante, pois possibilitará um ganho à Administração Pública, na medida em que adotará uma tecnologia de iluminação que apresenta uma série de vantagens quando comparada às outras formas de iluminação. Portanto, se encontra perfeitamente alinhada aos princípios administrativos, em especial ao da legalidade e eficiência. Pelas razões expostas, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.623, de 2015. (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – 18/11/2015 – Parecer do Relator, Dep. Fábio Mitidieri (PSD-SE), pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.623, de 2015 – Câmara dos Deputados)*

Basta ver, na cidade de Mogi das Cruzes, de acordo com informações da Administração Municipal (ofício nº 223/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – protocolo nº 26974/2018 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – 25 de junho de 2018 as 11:25), à existência de 43.240 pontos de iluminação cadastrados, sendo que apenas 833 desses pontos são em LED. Em visto disso, foram encontradas só no mês de junho do ano de 2018, 1.578 lâmpadas apagadas, uma média nos últimos 18 meses, de 1.186 mensal, de um total de 21.354 lâmpadas no período supracitado, isto é, quase 50% dos pontos existentes no âmbito do Município com lâmpadas apagadas, no curto período de um ano e meio.

De fato, conclui-se, evidentemente, a necessidade do aprimoramento da iluminação pública na municipalidade. Embora as lâmpadas de LED possuam um preço superior que a convencional, não resta dúvida, a longo prazo, da economia aos cofres públicos a ser gerada, por exemplo – O LED pode chegar



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



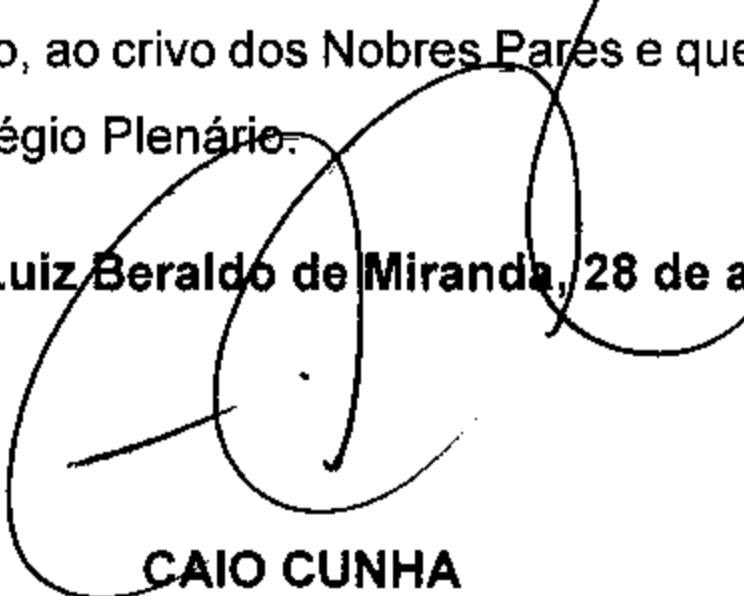
Gabinete do Vereador Caio Cunha

a mais de 50.000 horas de vida útil, enquanto que uma lâmpada incandescente dura em média 1.000 horas.

Com à providência, o Poder Público Municipal, estará certamente em sintonia com o artigo 37, da CF/88, que trata dos princípios regentes da administração pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, além do mais, colaborará com à segurança da população mogiana.

Contudo, baseado no âmbito da competência legislativa genérica para legislar sobre assuntos de interesse local, fixado pelo inciso I, do art. 30, da CF/88, combinada com a competência específica para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, fixada pelo inciso II, do mesmo art. 30, da CF, tal como alicerçado da Resolução Normativa Aneel nº 479, de 3 de abril de 2012, que altera a Resolução Normativa Aneel nº 414, de 9 de setembro de 2010, a qual, regulamenta a municipalização da iluminação pública, sendo assim a elaboração de projeto, a implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade do ente municipal, as razões, que nortearam a apresentação da propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Light Emitter Diode ou Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimento imobiliários no Município de Mogi das Cruzes, escoltado de materiais (em anexo), os quais, sustentam esta proposição, ao crivo dos Nobres Pares e que certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de agosto de 2018.**

  
**CAIO CUNHA**

Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

**26974 / 2018**

25/06/2018 11:25

CAI: 581669

**OFÍCIO N. 223/2018**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA VEREADOR

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SMO

OF. N° 223/2018 SOLICITA INFORMAÇÕES DE QUANTAS LÂMPADAS DO TIPO LED EXISTEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E OUTROS

**Senhor Prefeito,**

Conclusão: 17/07/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **informações sobre a iluminação pública**, com base na **LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, **com atenção especial dos prazos defeso em lei**. O intuito é de estudar os dados que o presente ofício postula, evidentemente buscando soluções para a melhoraria dos serviços prestados à população de Mogi das Cruzes, tal como sanar dúvidas advindas dos municípios. Contudo, solicito formidavelmente os seguintes informes da nobre Administração Municipal:

- 1) Existem quantas lâmpadas do tipo LED (diodo emissor de luz) no âmbito do município de Mogi das Cruzes?
- 2) Qual o preço das lâmpadas do tipo LED (diodo emissor de luz) adquiridas para o serviço de iluminação pública no âmbito municipal? Solicito ainda, que seja disponibilizado o valor unitário do produto, bem como, documentos e/ou contratos que comprovem a informação requerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

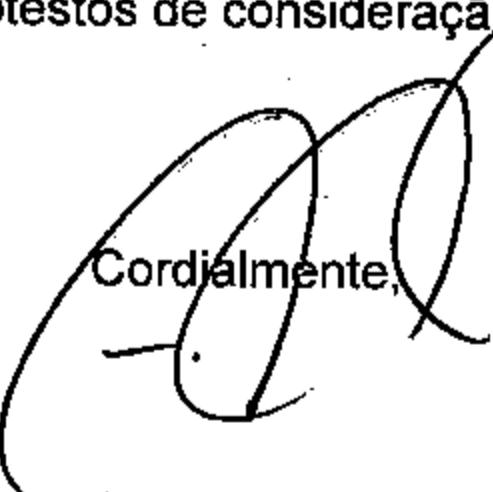


Gabinete do Vereador Caio Cunha

- 3) Qual o preço das lâmpadas implantadas no município de Mogi das Cruzes, com qualidade inferior das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) adquiridas para o serviço de iluminação pública no âmbito municipal? Solicito ainda, que seja disponibilizado o valor unitário do produto, bem como, documentos e/ou contratos que comprovem a informação requerida.
- 4) Existem quantas lâmpadas disponibilizada para iluminação das vias públicas de Mogi das Cruzes?
- 5) Apresentar dados quantitativos do ano de 2017 e 2018, mês a mês, dos pedidos vinculados com o serviço de iluminação pública, como por exemplo: lâmpada apagada, lâmpada sempre acesa, luz fraca, dentre outros defeitos similares.
- 6) Existe algum estudo para a implantação de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) no âmbito municipal?

Com a certeza da valiosa atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço, renovando-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
CAIO CUNHA

Vereador – PV

AO  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**MARCUS MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.**

Ofício nº 239/2018 - SGov/CAM

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Caio Cesar Machado da Cunha**  
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

Assunto: Iluminação Pública - SMO

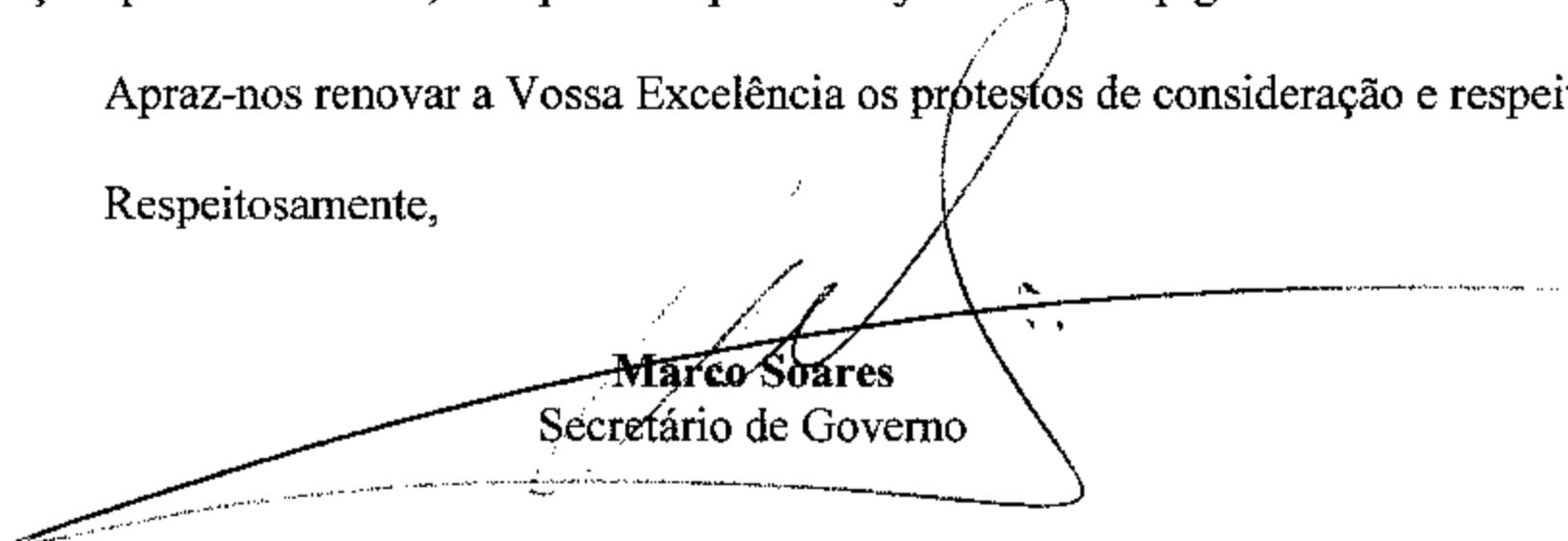
Senhor Vereador,

Reportamo-nos ao ofício nº 223/2018, protocolado nesta Prefeitura sob nº 26.974/18 por meio do qual Vossa excelência, apresenta indagações e solicita esclarecimentos referente aos serviços de iluminação pública, atualmente prestado neste Município.

A propósito, tenho a honra de encaminhar anexas por cópia, respostas às indagações formuladas e manifestação prestada na Secretaria de Obras, bem como, documentação que se menciona, a respeito do pedido objetivado em epígrafe.

Apraz-nos renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/Apsi



**FOLHA DE INFORMAÇÃO / DESPACHO**

Interessado:

**CÂMARA MUNICIPAL - VER.CAIO CUNHA**

Processo nº	Exerc.	Folha nº
26.974	2018	06
06-07-2018		
Data	Rubrica	<i>fl</i>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

Retornamos o presente, com as seguintes informações a respeito do questionamento do Nobre Vereador:

1. Existe atualmente 833 pontos de Iluminação Pública em LED sendo 745 luminárias e 88 projetores, existe também Iluminação em LED no Mercado do Produtor e no Ginásio de Esportes Hugo Ramos;
2. Atualmente são utilizados os preços das luminárias LED através do Contrato 068/2015 e Aditivos, da empresa Trajeto Engenharia com a Prefeitura de Mogi das Cruzes;
3. Idem ao item 2
4. Cadastrados atualmente 43.240 pontos de Iluminação Pública e se encontra em revisão junto a EDP Bandeirante; Trajeto Engenharia e Prefeitura de Mogi das Cruzes;
5. Segue anexo relatório sintético, mês a mês, conforme solicitado;
6. Existe atualmente projetos para implantação de iluminação pública em LED na Avenida Kaoru Hiramatsu e Corredor Leste-Oeste, e substituição das luminárias convencionais por LED nas Avenidas Arteriais do Município.

SMO., em 06 de Julho de 2018

*Walter Zago Ujvari*  
**Engº Walter Zago Ujvari**  
**Secretário Municipal de Obras**

*Antonio de Mello Muniz*  
**Engº Antonio de Mello Muniz**  
**CREA 0600728411**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: JANEIRO 2017

Defeitos	Quantidade
Correção de posição de braço/luminária	3
Fechamento de luminária com difusor aberto	1
Luminária quebrada	8
Lâmpada acende e apaga	125
Lâmpada apagada	1273
Lâmpada não desliga	29
Lâmpada sempre acesa	65
Verificar funcionamento do ponto	3
Verificar posição de luminária	1
Vistoria em campo	9



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: FEVEREIRO 2017

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	1
Correção de posição de braço/luminária	3
Luminária quebrada	2
Lâmpada acende e apaga	77
Lâmpada apagada	1061
Lâmpada não desliga	6
Lâmpada sempre acesa	38
Substituição de caixa de passagem	1
Verificar funcionamento do ponto	3
Vistoria em campo	4

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

Mês: MARÇO 2017

Defeitos	Quantidade
Correção de fixação do reator/ignitor	1
Correção de posição de braço/luminária	4
Luminária quebrada	4
Lâmpada acende e apaga	74
Lâmpada apagada	1248
Lâmpada não desliga	6
Lâmpada sempre acesa	25
Mau contato em conexão	1
Verificar funcionamento do ponto	2
Vistoria em campo	6

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: ABRIL 2017

Defeitos	Quantidade
Fechamento de luminária com difusor aberto	1
Luminária quebrada	3
Lâmpada acende e apaga	61
Lâmpada apagada	754
Lâmpada não desliga	2
Lâmpada sempre acesa	7
Verificar funcionamento do ponto	1
Vistoria em campo	2

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: MAIO 2017

Defeitos	Quantidade
Correção de posição de braço/luminária	2
Fechamento de luminária com difusor aberto	1
Luminária quebrada	2
Lâmpada acende e apaga	71
Lâmpada apagada	1063
Lâmpada não desliga	12
Lâmpada sempre acesa	24
Verificar funcionamento do ponto	2
Vistoria em campo	2

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: JUNHO 2017

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	1
Correção de posição de braço/luminária	2
Luminária quebrada	1
Lâmpada acende e apaga	93
Lâmpada apagada	929
Lâmpada não desliga	9
Lâmpada sempre acesa	11
Vistoria em campo	1

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: JULHO 2017

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	5
Correção de posição de braço/luminária	2
Luminária quebrada	5
Lâmpada acende e apaga	80
Lâmpada apagada	935
Lâmpada não desliga	13
Lâmpada sempre acesa	10
Substituição de caixa de passagem	2
Verificar funcionamento do ponto	3
Vistoria em campo	2

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: AGOSTO 2017

Defeitos	Quantidade
Correção de posição de braço/luminária	6
Fechamento de luminária com difusor aberto	2
Luminária quebrada	7
Lâmpada acende e apaga	132
Lâmpada apagada	1164
Lâmpada não desliga	5
Lâmpada sempre acesa	15
Mau contato em conexão	1
Verificar funcionamento do ponto	1



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: SETEMBRO 2017

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	4
Correção de posição de braço/luminária	1
Luminária quebrada	7
Lâmpada acende e apaga	112
Lâmpada apagada	1076
Lâmpada não desliga	4
Lâmpada sempre acesa	11



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: OUTUBRO 2017

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	1
Correção de posição de braço/luminária	7
Luminária quebrada	7
Lâmpada acende e apaga	112
Lâmpada apagada	1100
Lâmpada não desliga	4
Lâmpada sempre acesa	37
Verificar posição de luminária	1
Vistoria em campo	3

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos Logradouro: Todos

Região: Todos Setor: Todos

mês: NOVEMBRO 2017

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	2
Colocação de tampa em caixa de passagem	1
Correção de fixação do reator/ignitor	1
Correção de posição de braço/luminária	7
Fechamento de luminária com difusor aberto	1
Luminária quebrada	5
Lâmpada acende e apaga	99
Lâmpada apagada	949
Lâmpada não desliga	6
Lâmpada sempre acesa	15
Verificar funcionamento do ponto	3
Vistoria em campo	1



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: DEZEMBRO 2017

Defeitos	Quantidade
Correção de posição de braço/luminária	3
Luminária quebrada	6
Lâmpada acende e apaga	89
Lâmpada apagada	800
Lâmpada não desliga	2
Lâmpada sempre acesa	25
Ponto luminoso sem defeito	2
Substituição de caixa de passagem	1
Verificar funcionamento do ponto	3
Vistoria em campo	2

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: JANEIRO 2018

Defeitos	Quantidade
Correção de fixação do reator/ignitor	1
Luminária quebrada	6
Lâmpada acende e apaga	149
Lâmpada apagada	1365
Lâmpada não desliga	8
Lâmpada sempre acesa	33
Vistoria em campo	1



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: FEVEREIRO 2018

Defeitos	Quantidade
Fechamento de luminária com difusor aberto	1
Luminária quebrada	2
Lâmpada acende e apaga	123
Lâmpada apagada	1373
Lâmpada não desliga	17
Lâmpada sempre acesa	39
Verificar funcionamento do ponto	4
Verificar posição de luminária	1
Vistoria em campo	1



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 05/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: MARÇO 2018

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	5
Correção de fixação do reator/ignitor	1
Correção de posição de braço/luminária	2
Luminária quebrada	3
Lâmpada acende e apaga	112
Lâmpada apagada	1400
Lâmpada não desliga	20
Lâmpada sempre acesa	30
Verificar funcionamento do ponto	34

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 04/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: ABRIL 2018

Defeitos

Quantidade

Braço quebrado	1
Correção de posição de braço/luminária	2
Luminária quebrada	5
Lâmpada acende e apaga	196
Lâmpada apagada	1561
Lâmpada não desliga	9
Lâmpada sempre acesa	24
Verificar funcionamento do ponto	2
Vistoria em campo	1

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos

Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 04/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: MAIO 2018

Defeitos	Quantidade
Braço quebrado	3
Correção de posição de braço/luminária	3
Luminária quebrada	9
Lâmpada acende e apaga	167
Lâmpada apagada	1725
Lâmpada não desliga	13
Lâmpada sempre acesa	9
Verificar posição de luminária	1
Vistoria em campo	2



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Sistema de Gestão para Iluminação Pública - Total de Defeitos



Relatório emitido por: Ricardo PMMC

Data: 04/07/2018

Página 1 de 1

Bairro: Todos

Logradouro: Todos

Região: Todos

Setor: Todos

mês: JUNHO 2018

Defeitos	Quantidade
Correção de posição de braço/luminária	2
Luminária quebrada	5
Lâmpada acende e apaga	258
Lâmpada apagada	1578
Lâmpada não desliga	5
Lâmpada sempre acesa	6
Verificar funcionamento do ponto	2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Data das Sessões, 26/08/2020

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 96 /2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Mogi das Cruzes utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluído praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** – A Administração Municipal, sempre que possível, promoverá a substituição progressiva nos pontos de iluminação pública existentes, por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz).

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de agosto de 2018.**

CAIO CUNHA  
Vereador – PV



**Processo n.º 121/2018**  
**Projeto de Lei n.º 96/2018**  
**Parecer n.º 134/2018**

De autoria do Vereador **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, o Projeto de Lei “**dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**”

Instrui a matéria a respectiva Justificativa (ff. 01/04), pela qual os Edis expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, bem como ofício encaminhado ao Prefeito solicitando informações e sua respectiva resposta (ff. 06/26).

FOLHA DE DESPACHO

O projeto de lei vem distribuído em 4 artigos. (f. 27)

É o relatório.

No aspecto jurídico, em relação à competência legislativa na matéria, é viável apontar que as normas veiculadas no projeto de lei em comento são compreendidas na competência legislativa do Município, por caracterizarem **assunto de interesse local**, com fundamento nos artigos 30, I da Constituição da República e 11, I da Lei Orgânica Municipal. Isso porque compete aos Municípios a prestação do serviço de iluminação pública, com fundamento no artigo 30, inciso V da Constituição Federal.

No tocante à possibilidade da iniciativa legislativa parlamentar, aderimos ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, pelo qual as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva -, muito embora haja muitos julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manifestando o entendimento de que matérias relativas a posturas municipais são de iniciativa privativa do Prefeito. A título exemplificativo da posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, cabe citar o leading case ARE 878911/RJ (Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

Sabe-se que o artigo 80 da LOM dispõe a competência privativa do Prefeito para legislar sobre assuntos relacionados à organização administrativa do Município.

1



Definir o que seria essa organização administrativa é análise complexa e casuística, mas, em linhas gerais, reputam-se inconstitucionais leis que atribuam **novas atribuições a setores administrativos do Poder Executivo.**

De fato, o E. TJSP tem interpretação muito restritiva da atuação dos vereadores, enquanto o E. STF recentemente definiu em julgamento de repercussão geral RE 878911 do dia 29/09/16, da relatoria do e. Ministro Gilmar Mendes, uma atuação bem ampla. Vejamos:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.*

FOLHA DE DESPACHO

Do corpo da decisão extrai-se que “o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.”

Portanto, para o STF, não se enquadrando o projeto de lei nas hipóteses do art. 61, §1º da CF, a iniciativa dos projetos de lei seria **concorrente**. E, sob este prisma, é possível a iniciativa legislativa por Vereador no PL 81/2018, pois a matéria versada não se enquadra diretamente nas hipóteses de competência privativa do Executivo.

Contudo, pesquisando o acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que é o órgão julgador das ADINs de leis municipais, verifica-se que há decisões que entenderam inconstitucionais leis semelhantes, cujas ementas seguem transcritas abaixo:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.225, de 1º de dezembro de 2015, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz – LED, em todos os órgãos da administração e nos espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba – Usurpação de competência – Ocorrência. Competência do Chefe do Executivo para dispor sobre planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos – Vício de*



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

121/18

30

Processo

Página

B1

806

Rubrica

RGF

iniciativa – A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente à gestão municipal. Contrariedade ao art. 25, da CE – Ocorrência – Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos. Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente.”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2007662-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/06/2016; Data de Registro: 06/06/2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 5.693, de 02 de outubro de 2.015, do Catanduva, que deliberou no sentido de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a substituir lâmpadas danificadas por lâmpadas de LED – Violação aos artigos 5º, caput e § 1º, 47, II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual – Matéria reservada ao Poder Executivo – Vício formal de inconstitucionalidade - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa (embora, em tese, não crie despesas imediatas ao erário público, eis que somente ‘autorizou’ a substituição das lâmpadas, não impondo obrigação ao Município) – Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2249497-43.2015.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 02/03/2016; Data de Registro: 04/03/2016)

FOLHA DE DESPACHO

Desta feita, o posicionamento desta Procuradoria é pela constitucionalidade da iniciativa legislativa, mas é nosso dever alertar que há posicionamentos em sentido contrário do TJ/SP, havendo possibilidade da lei vir a ser declarada inconstitucional caso seja impugnada via ADIN.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 24 de setembro de 2018.  
**DÉBORAH MORAES DE SÁ**  
Procuradora Jurídica

Visto. Encaminhe-se.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

**Projeto de Lei nº 96 / 2018 – Processo nº 121 / 2018**

De iniciativa legislativa do Vereador **Caio César Machado da Cunha**, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende instituir a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Mogi das Cruzes utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:**

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO  
Presidente em exercício

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Membro

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Presidente

FERNANDA MORENO DA SILVA  
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:**

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE  
Presidente em exercício

B.F. TAUBATE GUIMARÃES  
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA  
Membro

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



*Mogi das Cruzes, em 17 de dezembro de 2.020.*

Ofício GPE n.º 290/20

***Senhor Prefeito***

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 096/18**, de autoria do **Vereador Caio Cesar Machado da Cunha**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
**Presidente em Exercício da Câmara**

**31937 / 2020**



29/12/2020 10:18

CAI: 275889

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS**

**Nome:** CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC  
**Assunto:** PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL OF. N° 290/20 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 96/18, DE AUTORIA DO VER. CAIO C. M. DA CUNHA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO US

**Conclusão:** 20/01/2021

**Órgão:** SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

N.º 96/18

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Mogi das Cruzes utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único** Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluído praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** A Administração Municipal, sempre que possível, promoverá a substituição progressiva nos pontos de iluminação pública existentes, por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 17 de dezembro de 2.020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Presidente em Exercício da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



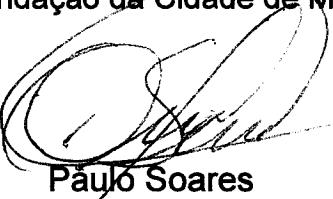
Projeto de Lei nº 96/18

fls02

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
1º Secretário

EDSON DOS SANTOS  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de dezembro de 2.020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Paulo Soares  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Caio Cesar Machado da Cunha)